

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.392, DE 2002**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Transportes, o trecho rodoviário que especifica.

**Autor:** Deputado Antônio Carlos Konder Reis  
**Relator:** Deputado Beto Albuquerque

### **I - RELATÓRIO**

O objetivo deste projeto de lei, elaborado pelo nobre Deputado Antônio Carlos Konder Reis, é incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário com os seguintes pontos de passagem:

Erechim(RS) – Aratiba(RS) – Itá(SC) – Seara(SC) – Ipumirim(SC) – Lindóia do Sul(SC) – Ponta Serrada(SC) – Passos Maia(SC) – Palmas(PR).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O trecho que se pretende incluir pela proposta em epígrafe inicia-se na cidade de Erechim, no Rio Grande do Sul, corta verticalmente o oeste do Estado de Santa Catarina e chega à cidade de Palmas, no Paraná. Com base na sua orientação geográfica geral e de acordo com a nomenclatura utilizada no Plano Nacional de Viação, o trecho deverá ser uma rodovia longitudinal.

Praticamente na metade de sua extensão, o referido trecho interceptará a BR-282, a principal rodovia transversal do Estado de Santa Catarina, que liga Florianópolis(SC) até quase a fronteira com a Argentina, na cidade de São Miguel do Oeste. Em conjunto, a BR-282, com seus 655 quilômetros de extensão, e a nova rodovia federal a ser criada tornarão a malha rodoviária cada vez mais vascularizada, facilitando o transporte na região. Com a inclusão no PNV nessa nova rodovia, o Governo Federal poderá assegurar excelentes perspectivas de investimento na agroindústria, criando condições de desenvolvimento e melhoria de qualidade de vida para a população.

Entretanto, o projeto de lei apresentado pelo Autor não inclui a identificação da rodovia nos termos da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional. Essa identificação faz-se com a sigla BR – que significa rodovia federal – seguida de três algarismos, sendo o primeiro indicando a categoria da rodovia, de acordo com as definições estabelecidas no Plano Nacional de Viação. Os dois algarismos seguintes definem a posição, a partir da orientação geral da rodovia, relativamente à Capital Federal e aos limites do País (Norte, Sul, Leste e Oeste). De acordo com essa regra, a rodovia em questão, deve tomar a nomenclatura BR-155, por ser uma rodovia longitudinal.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposição, somos pela sua aprovação, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Beto Albuquerque  
Relator